



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

1754

OF GP/CAM Nº 018/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 08 DE ABRIL DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 013/2016, de 08 de abril de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

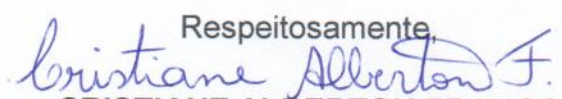
Colenda Câmara:

O Executivo Municipal objetiva através do Projeto de Lei em anexo, prestar auxílio financeiro à Sociedade de Cantores Sempre Alegre, visando o custeio de parte das despesas com realização de trabalhos voltados ao fortalecimento e valorização cultural e social, lembrando, honrando e conservando as tradições locais, e, em especial, através de aulas de música a serem ministradas por maestro devidamente habilitado para tanto e a escolha da entidade.

Lado outro, em caráter enriquecedor para essa Casa melhor analisar o Projeto de Lei aqui proposto, com a edição da Lei Municipal 421/99, de 30 de dezembro de 1999, qual: OFICIALIZA A SOCIEDADE "CORAL CANTORES SEMPRE ALEGRE" COMO ENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO; esta, entre outras prerrogativas, possibilita a entidade a receber recursos orçamentários do Município para sua manutenção e a receber incentivos em projetos culturais a nível municipal.

Não menos importante, o Coral "Sempre Alegre", já existe há mais de 50 anos, e tem representado e divulgado Santo Antônio do Planalto em eventos culturais a níveis regional e estadual, estando em todos esses anos, sempre à disposição do Poder Público para abrilhantar os eventos e promoções realizadas pelo Município.

Isso posto, submeto à apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
Data: 11/04/2016

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016

**AUTORIZA O MUNICÍPIO À
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE
ALEGRE DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção social, mediante Convênio, à Sociedade de Cantores Sempre Alegre, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 90.161.563/0001-54, com sede na Av. Jorge Müller, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) a serem repassados em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Paragrafo Único. Os recursos dependidos pelo Município à entidade visam o custeio de parte das despesas com a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e a realização de coros.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em desenvolver ações com finalidade de apoiar e contribuir para o fortalecimento e valorização cultural e social, relembrando, honrando e conservando as tradições locais, bem como, apresentações dentro das festividades do Município sempre que solicitado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. A concessão do auxílio de que trata esta Lei dependerá da celebração de Convênio onde constem as obrigações a serem cumpridas pela entidade, especialmente aquelas especificadas no art. 3º desta Lei, aliada às disponibilidades financeiras do Município e ao cronograma de desembolso a que se refere o Plano de Trabalho e de aplicação de Recursos apresentado pela entidade.

Art. 5º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.11.13392.00013.2.179.3.3.50.43.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS- 477

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

Cristiane Alberton Franco
CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

JDH

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 08/04/16
Cezar Formentini
Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº/2016, DE DE DE DE 2016.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE EM SUAS ATIVIDADES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL.

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Muller, 1060, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE**, associação civil de direito privado, com sede em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, s/n, CNPJ nº 90.161.563/0001-54, neste ato denominada **SOCIEDADE** e representada por seu presidente Senhor **ISMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 249.136.770-04, IDT/RG nº 7006735588, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao Convênio* - O presente Convênio é celebrado com base nas Leis Municipais nº 421/1999, de 30 de dezembro de 1999, que oficializa a Sociedade "Coral Cantores Sempre Alegre" como entidade cultural do Município; Lei nº/16 de de de 2016 (lei autorizativa), Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - É objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, sob a modalidade de subvenção social, para satisfazer despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da SOCIEDADE, que, por sua vez, como contrapartida, obrigar-se-á a realizar atividades de caráter social e cultural ao MUNICÍPIO e à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes convenientes:

I - da SOCIEDADE:

1.1 - direitos:

a) receber recursos financeiros da ordem de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), em 09 (nove) prestações/parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 933,75

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

(novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) cada uma, a iniciarem-se no ato da assinatura deste Convênio, sendo os valores depositados no SICREDI, agência 0211, conta corrente nº 52054-3 da SOCIEDADE;

b) a participar em concursos, solenidades, encontros e outros eventos, como representante oficial do Município, mediante comunicação prévia; e

c) receber o transporte para seus membros, sempre que possível, a critério do MUNICÍPIO, se houver disponibilidade de veículo próprio deste, ou, se o MUNICÍPIO assim desejar, através da contratação de terceiros.

1.2 - obrigações:

a) utilizar os recursos que receber conforme plano de aplicação apresentado ao Município, que é parte integrante deste Convênio, fazendo-o prioritariamente no custeio de um regente, em materiais de consumo, despesas de locomoção, estadia e alimentação em viagens fora da sede e em equipamentos e materiais permanentes;

b) observar os regulamentos e as regras de ética e etiqueta em todas as apresentações decorrentes deste Convênio e promover o Município, seu nome, símbolos e características;

c) utilizar os recursos conforme o Plano de Aplicação;

d) apresentar-se em quaisquer eventos em que haja o interesse do Município, de forma pontual e com a formação e indumentária adequada, inclusive em Municípios da Região, com despesas de viagem por sua conta, exceto se o Município decidir pelo patrocínio, em função da distância e da importância da apresentação ou participação para a promoção do Município;

e) comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, deixando a disposição do mesmo para mostra e guarda permanente, todos as distinções que receber nas apresentações oficiais; e

f) permitir e fomentar o acesso à SOCIEDADE de novos membros, de forma a contribuir para a solução do problema social ligado à dificuldade de convivência com grupos, de acesso a cultura e ao lazer.

II - do MUNICÍPIO:

2.1 - direitos:

a) obter a apresentação da SOCIEDADE através de seu CORAL em solenidades, concursos, jornadas, encontros ou outros eventos, sempre que solicitar, assistindo-lhe o direito de decidir se patrocinará ou não despesas com transporte, além dos recursos financeiros mensais que repassará;

b) receber por escrito a comunicação de qualquer assunto de seu interesse decorrente de apresentações oriunda deste Convênio.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) divulgar este Convênio e fomentar o acesso de novos membros a SOCIEDADE; e
- d) demais direitos emergentes das obrigações da SOCIEDADE.

2.2 - obrigações:

- a) entregar os recursos financeiros no prazo pactuado e providenciar o transporte de forma a permitir as viagens no seu tempo, se decidir patrociná-lo, em função do interesse na divulgação do Município ou na integração regional; e
- b) conceder as autorizações e oficializações e fazer as solicitações no tempo hábil, para garantir a apresentação do CORAL em cumprimento a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações e encargos resultantes deste Convênio - A SOCIEDADE é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Convênio, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666 /93, bem como pelas perdas e danos que sofrer em decorrência de sua participação em qualquer evento.

CLÁUSULA QUINTA - do prazo do convênio - O prazo de duração deste Convênio será de 10 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão - Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Por parte do MUNICÍPIO:

- a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e
- b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

II - Por parte da SOCIEDADE:

- a) pelo atraso no repasse dos recursos ou pela ausência de condições para que esta cumpra suas obrigações, por culpa do MUNICÍPIO, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias; e
- b) pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Subcláusula primeira - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto na hipótese da alínea 'b', inciso I da cláusula sexta, quando a rescisão será imediata.

Subcláusula Segunda - Havendo o descumprimento de dispositivos deste Convênio pela SOCIEDADE, o MUNICÍPIO poderá, ao invés de rescindir o Convênio, cancelar os

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

repasses mensais e reiniciá-los, a seu critério, após a normalização das prestações que lhe forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

-04041339200013214333504300000 - auxílio a Coral Sempre Alegre - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA - da prestação de contas - Após a liberação da última parcela de recursos deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a SOCIEDADE deverá prestar contas em relatório de receita e despesa, com extratos de movimentação bancária ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO.

Subcláusula única - Os recursos não gastos na forma do Plano de Aplicação ou de acordo com este Convênio, com ausência da devida contrapartida, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, e correção monetária de acordo com a variação do IGPM-M FGV, sendo devedores solidários e subsidiários dos valores apurados, todos os membros da diretoria da SOCIEDADE.

CLÁUSULA NONA - do Foro - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através da representante legal da SOCIEDADE e do MUNICÍPIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2016.

Cristiane Alberton Franco
MUNICÍPIO

SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRE
SOCIEDADE - CORAL

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Munic. da Administração,
Fazenda e Planejamento

Kênia Alberton
Chefe de Gabinete

Visto e Conferido:
Dr. Milton Schoenardie
Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

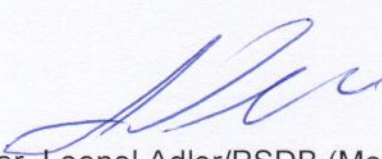
**Projeto de Lei nº 013/2016
De 08.04.2016**


EMENTA: "Autoriza o Município a conceder Subvenção Social à Sociedade de Cantores Sempre Alegre do Município de Santo Antônio do Planalto e dá outras providências".


P A R E C E R: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/2016


Ver. CEZAR EORMENTINI

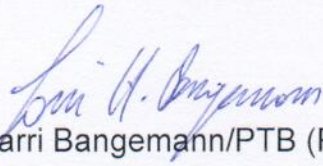
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 013/2016
De 08.04.2016**

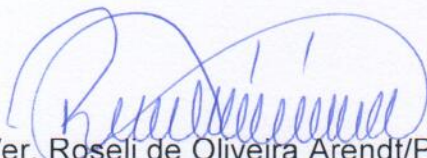
EMENTA: "Autoriza o Município a conceder Subvenção Social à Sociedade de Cantores Sempre Alegre do Município de Santo Antônio do Planalto e dá outras providências".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

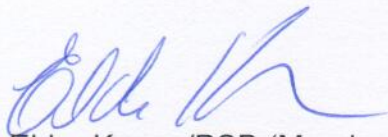
Sala das Sessões 18 de abril de 2016.



Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)



Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)



Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)



Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/04/2016



Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 032/2016

Santo Antônio do Planalto, 19 de abril de 2016.


ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei N° 013/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2016 – 08.04.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 18.04.2016, o PROJETO DE LEI N° 013/2016, PROCESSO N° 1.754/2016 que “Autoriza o Município a conceder Subvenção Social à Sociedade de Cantores Sempre Alegre do Município de Santo Antônio do Planalto e dá outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA